



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

LEI MUNICIPAL Nº 455/2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodolfo Fernandes/RN para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN para o exercício de 2013, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 13.886.400,00 (treze milhões oitocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos Especiais;

II - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo de Previdência do Município de Rodolfo Fernandes;

III – Reserva de Contingência.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Da Estimativa da Receita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e Reserva de Contingência é de R\$ 13.886.400,00 (treze milhões oitocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), assim distribuídas:

I – Orçamento Fiscal R\$ 8.766.400,00 (oito milhões setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 4.602.000,00 (quatro mil seiscentos e dois mil reais);

III – Reserva de Contingência R\$ 518.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITAS", obedecendo ao seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	255.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	295.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	43.000,00
1.4 – Receita de Serviços	8.000,00
1.5 – Transferências Correntes	12.567.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	28.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Alienações de Bens	37.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.860.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

3.1 – Receitas de Contribuições	409.000,00
--	------------

4 – DEDUÇÕES DA RECEITA

4.1 – Dedução p/Fundeb	-1.615.600,00
-------------------------------	---------------

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 13.886.400,00 (treze milhões oitocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal R\$ 8.766.400,00 (oito milhões setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais);

II – O Orçamento da Seguridade Social R\$ 4.602.000,00 (quatro milhões seiscentos e dois mil reais);

III – Reserva de Contingência R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
. Legislativo	700.000,00
. Administração	1.448.600,00
. Assistência Social	787.000,00
. Previdência Social	211.000,00
. Saúde	3.236.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

. Educação	4.408.000,00
. Urbanismo	1.645.800,00
. Saneamento	310.000,00
. Agricultura	475.000,00
. Desporto e Lazer	147.000,00
. Reserva de Contingência	518.000,00
Total	13.886.400,00

II – POR NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.428.400,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	4.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	4.491.600,00
3.4 – Investimentos	3.214.800,00
3.5 – Amortização da Dívida	229.600,00
3.6 – Reserva de Contingência	518.000,00
Total	13.886.400,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento da despesa;

II – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

III – conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

IV – firmar parceria através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde (art. 199, § 1º, da Constituição Federal).

§ 1º - Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus encargos;

§ 2º - a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. mediante utilização de recursos provenientes de:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 3º - Para realização de transposição, remanejamento ou transferências de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei os recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e dos Estados, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

identificados nos Orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - A presente Lei vigorará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 19 de Dezembro de 2012

MARIA BERNARDETTE DANTAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL